

**LEI N° 930/23**

**DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.**

**“ESTABELECE DIRETRIZES PARA A  
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "REDE DE  
PROTEÇÃO DA MULHER" NO MUNICÍPIO  
DE SANTANA DO ARAGUAIA.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa "Rede de Proteção da Mulher" no Município de Santana do Araguaia com o objetivo de incentivar a atuação preventiva e comunitária voltada à proteção das mulheres.

**Art. 2º** São diretrizes do Programa "Rede de Proteção da Mulher":

**I** - prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres;

**II** - monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres;

**III** - promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário;

**IV** - monitorar e acompanhar as mulheres com medidas protetivas de urgência garantindo o cumprimento da lei;

**V** – garantir a integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo Municipal poderá:

**I** - identificar e selecionar os casos a serem atendidos, após encaminhamentos da Delegacia e do Poder Judiciário;

**II** - promover visitas domiciliares e acompanhamentos periódicos;

**III** - verificar o cumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário e adoção de medidas cabíveis no caso de seu descumprimento; **IV** - encaminhar as mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede de Atendimento e para o serviço de Assistência Judiciária da Defensoria Pública e/ou de convênio celebrado entre a Ordem de Advogados do Brasil, quando for o caso;

**V** - capacitação permanente dos profissionais envolvidos nas ações;

**VI** - realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

**Art. 4º** A gestão do Programa "Rede de Proteção da Mulher" ficará a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único:** O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios ou consórcios com a finalidade de instrumentalizar a política de segurança pública na proteção efetiva das mulheres em situação de violência.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 20 de setembro de 2023.

**EDUARDO ALVES CONTI**  
**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria de Administração, 20 de setembro de 2023.

**IAGO DE SOUZA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração